

PORTARIA Nº 2.723/2024**HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **92950/2024**, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7487, de 13 de setembro de 2017, a **Resolução nº 03**, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre aprovação das Diretrizes do Tempo Integral que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a adotar as providências que se fizerem necessárias, relativamente à execução de tal normativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2024.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963

- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

rege a escola em tempo integral deve ocorrer em sintonia com as normas vigentes. Assim, servem de fundamento à escola de tempo integral:

I. Fundamentos Constitucionais e Legais: A Constituição de 1988 define a educação como direito de todos, e a inclusão de pessoas com deficiência é garantida pela Constituição, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015);

II. Diretrizes para a Educação em Tempo Integral, abrangendo os aspectos de acessibilidade e atendimento educacional especializado; currículo adaptado e intervenções pedagógicas; capacitação docente; infraestrutura escolar e recursos didáticos;

III. Políticas Públicas e Financiamento;

IV. Garantia de Direitos e Proteção Social: Considerado o público-alvo, a educação em tempo integral;

CONSIDERANDO os conceitos fundamentais da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Cachoeiro de Itapemirim: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e com carga horária integrada, Carga Horária de Gestão Especializada, Plano de Ação, Programa de Ação, Diretrizes Operacionais, Projeto de Vida, Protagonismo, Guia de Ensino e de Aprendizagem, Desenvolvimento Integral do Educando, Projeto Político Pedagógico especificando os encaminhamentos pedagógicos do tempo integral e Equipe Municipal de Educação Integral que acompanha as ações;

CONSIDERANDO que, com a implantação da escola de tempo integral no Estado do Espírito Santo, conforme os termos do Programa de Educação em Tempo Integral - PROETI, a formação oferecida pelo ICE integrou-se às diretrizes e inovações do programa estadual, proporcionando uma capacitação mais robusta e alinhada às necessidades das escolas.

[Handwritten signature]

3

[Handwritten note: Gmail.]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

CONSIDERANDO que, com a adesão ao PROETI, o Espírito Santo consolidou a implementação das escolas de tempo integral, e essa capacitação se tornou um processo essencial para o alinhamento das escolas municipais às diretrizes do programa estadual. O conteúdo abrangente da formação reflete a complexidade e a riqueza das práticas educacionais que devem ser desenvolvidas nesse tipo de escola, desde a inclusão até a gestão do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a organização curricular da Escola em Tempo Integral preconiza a ampliação do período de permanência do estudante na unidade de ensino em que se encontra vinculado, objetivando o cumprimento do que estabelecem as Diretrizes da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular;

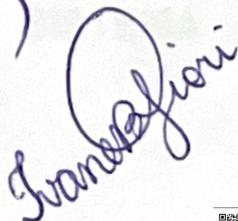
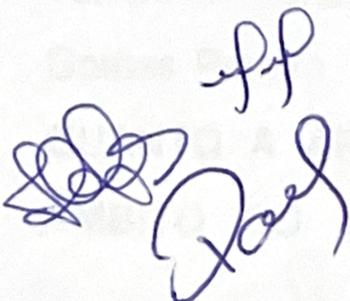
CONSIDERANDO que foram apresentados os elementos estruturantes da Educação em Tempo Integral, na forma das presentes diretrizes estabelecida no artigo 23 da Lei 7793, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o **artigo 227, da Magna Carta** dispõe como dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o que preconiza a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à





Conselho Municipal
de Educação
Cachoeiro de Itapemirim

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

ITAPEMIRIM-ES, CITADA NESSE PARECER, para que haja continuidade do processo formativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sala dos Conselhos, 26 de novembro de 2024.

Relatora: Ivane Beltrani Fornaciare Giori.

II- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que se seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2024.

IVANE BELTRANI FORNACIARE GIORI
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 33.855/2024

Conselheiros Presentes:

Ivane Beltrani Fornaciare Giori
Ivane Beltrani Fornaciare Giori

Audiene Xavier da Silva
Audiene Xavier da Silva

Tânia Valentina de Oliveira Machado
Tânia Valentina de Oliveira Machado

Patrícia Gama Temporim Cansi
Patrícia Gama Temporim Cansi

Lucélia de Lima Santos
Lucélia de Lima Santos

Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti
Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti

Flávia da Silva Gomes Pereira
Flávia da Silva Gomes Pereira

Selma Maria F. da S. Machado
Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Farides Vieira Lougon Moulin Flausino
Farides Vieira Lougon Moulin Flausino

Beatriz Saib Chequer Rizo
Beatriz Saib Chequer Rizo

Cristiane Pereira C. Menassa

Clarice de Carvalho Monteiro
Clarice de Carvalho Monteiro